

LEI Nº 620/1992

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Cooperativo de Parceria Educacional com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação – SEED e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Cooperativo de Parceria Educacional com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação – SEED, visando o desenvolvimento do Ensino Fundamental, prioritariamente no que se refere às Quatro Séries Iniciais, ao Pré-Escolar e ao Supletivo.

Art. 2º - O Termo Cooperativo de Parceria Educacional terá vigência no período de 01 de março de 1992 a 31 de dezembro de 1992 e terá validade somente para a Escola “Marcílio Dias” da sede do Município.

Art. 3º - A partir do exercício de 1993, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Cooperativo de Parceria Educacional com validade para todas as escolas estaduais existentes no Município de Itambaracá.

Art. 4º - A Escola Estadual “Marcílio Dias”, na parte que for municipalizada, após a assinatura do Termo Cooperativo passará a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL “SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA” – Ensino de 1ª a 4ª séries, Pré-Escolar e Supletivo.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 1992; revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 14 DE MAIO DE 1992.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal